PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI
Rua – Piauí, 230 – Centro – CEP 64-710-000
CNPJ: 06.553.663/0001-10

PORTARIA Nº 057/2018

O prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhes confere.

RESOLVE:

NOMEAR O Sr.DANIEL MARQUES TELES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº 2.953.801 SSP-PI, CPF Nº030.698.953-01, residente e domiciliado á Rua Alves Ferreira nº325,Centro, em Paes Landim-PI, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim-PI, 23 de Abril de 2018

GUTEMBERG MOURA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Decreto nº. 135, de 13 de Abril de 2018.

"Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de São José do Divino, Estado do Piauí."

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Antonio Nonato Lima Gomes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, especialmente no dia de ontem 12/04/2018, em índices pluviométricos que superaram, em muito, a média esperada para o período;

Considerando que em decorrência de tais fatos, muitas áreas do Município foram afetadas com enchentes e alagamentos de grandes proporções, o que ocasionou a inundação de diversos órgãos públicos, residências e comércio local, bem como a rompimento de pequenas barragens e açudes, afetando, ainda, o trânsito local por conta das várias estradas e vias de acesso prejudicado pela água;

Considerando que o volume de água da Barragem do Rio Piracuruca,Rios Longá, Jacaraí e Rio Sussuarana no município de Piracuruca/PI aumentou a sua lâmina líquida aumentando de sobremaneira o volume dos riachos e baixões existentes no município com isto implicando em inundação em vários pontos antes considerados seguros;

Considerando os inúmeros desabrigados e desalojados por conta das chuvas;

Considerando que a previsão é de chuva para os próximos dias;

Considerando, por fim, o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 13 de Abril de 2018.

ANTONIO NONATO LIMA GOMES
-Prefeito Municipal-